



EMENDA

SUBEMENDA Nº 47 (ADITIVA)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

Adite-se a seguinte alínea *k* do inciso XIII do art. 13 da Emenda nº 26 ao Projeto de Resolução nº 6/2019:

Art. 13.

XIII –

k) contra o Estado Democrático de Direito.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, ao revogar a Lei de Segurança Nacional, criou novos tipos penais, dentro do Código Penal, para proteger o Estado Democrático de Direito, com criminalização das condutas contrárias à soberania nacional, às instituições democráticas, ao funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral e ao funcionamento dos serviços essenciais.

Como o Estado Democrático de Direito é a base central da República Federativa do Brasil, o Deputado Distrital que contra ele atentar não merece continuar no exercício do mandato, razão por que entendo necessário sua inclusão na relação das condutas capazes de atentar contra a ética e o decoro parlamentar.

Por essas razões, espera-se a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1275102 Código CRC: CAA49579.

